



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI COMPLEMENTAR N.º 055, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Autoriza o Poder Legislativo realizar a restituição mensal ao Poder Executivo, referente ao valor da Gratificação paga ao Controlador Interno do Município por desempenhar sua função na Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar, de iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado realizar a restituição mensal ao Poder Executivo, em quantidade equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário-base do cargo de Controlador Interno do Município.

§ 1º A restituição do percentual citado no *caput* refere-se ao valor da Gratificação paga ao Controlador Interno por desempenhar sua função na Câmara Municipal, visto que não há o referido cargo no quadro de servidores do Poder Legislativo e por ser medida economicamente vantajosa.

§ 2º A restituição será imediatamente cessada a partir do momento em que a Câmara Municipal incluir em seu quadro de servidores o cargo de Controlador Interno ou, por qualquer outro motivo, o Controlador Interno do Município deixar de exercer suas funções junto ao Poder Legislativo.

Art. 2º A Gratificação recebida pelo Controlador Interno por desempenhar as funções no Poder Legislativo tem caráter remuneratório, devendo a restituição recair sobre os valores proporcionais referentes às férias e também ao 13º salário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá optar, ao invés da restituição, descontar o valor da Gratificação paga ao Controlador Interno do valor a ser repassado para o Poder Legislativo (duodécimo).

Art. 4º As despesas com as restituições mensais de que trata esta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Art. 5º O Poder Executivo ficará obrigado a realizar o pagamento mensal da Gratificação ao Controlador Interno do Município, através da folha de pagamento.

Art. 6º Em cumprimento aos termos contidos na Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Agosto de 2018.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 07 de agosto de 2018.



ALTAMIR KURTÉN
Prefeito Municipal